

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000154864

PORTARIA SEMA nº 121/2018

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação Estaduais

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso das suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, que institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, atualizada pela Lei Federal nº 13.297 de 16 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração civil e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.732, de 9 de janeiro de 2002, que cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, bem como a Lei Estadual nº 15.034, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre o trabalho voluntário nas Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação Estaduais.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I – Voluntário: toda pessoa que, por solidariedade e responsabilidade, doa seu tempo, trabalho e talento para ações que beneficiam outros e melhoram a vida de todos;

II – Voluntariado: o movimento espontâneo de cidadãos em mutirão ou individualmente, que se engajam em ações solidárias,

comprometendo-se em ações que possam beneficiar a sociedade;

III -Mutirão: grupo proposto para realizar uma determinada ação;

IV – Mutirão institucional: grupo proposto por um ente público ou privado para o desenvolvimento de ação objetiva.

V – Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinado entre o(s) mesmo(s) e o gestor da unidade de conservação;

VI – Cadastro de voluntários: banco de dados com informações de interessados.

VII - Manual do Voluntariado: guia com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação do Programa;

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – promover, incentivar e valorizar as atividades de voluntariado nas unidades de conservação;

II – incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade;

III – coordenar a oferta e a demanda de voluntariado nas unidades de conservação;

IV – promover intercâmbio de experiências e de ações entre os voluntários e os servidores da SEMA;

V – colaborar na formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar na esfera ambiental;

VI – permitir a interação da sociedade com a SEMA, contribuindo com a gestão das unidades de conservação, em especial a redução de conflitos;

VII – contribuir com as ações da SEMA por meio da colaboração voluntária em unidades de conservação.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

CAPÍTULO II
DO VOLUNTARIADO

Art. 4º. Considera-se voluntariado em unidade de conservação, para os fins desta Portaria, a atividade não remunerada, com o fim de apoiar a gestão da unidade de conservação, prestada por pessoa física e que preencha os seguintes requisitos necessários:

- I – possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- II – ter idade igual ou superior a 16 anos, sendo que os menores de 18 anos deverão estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis;
- III – estar ciente das normas gerais da SEMA e das normas da unidade de conservação.

Art. 5º. A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por entidades parceiras, mediante diretrizes definidas pela SEMA e condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades parcerias, em conjunto com as unidades de conservação, poderão propor atividades de voluntariado.

Art. 6º. Podem ser objeto de voluntariado em unidade de conservação as seguintes atividades:

- I – comunicação e divulgação da unidade de conservação;
- II – projetos de educação e interpretação ambiental;
- III – prestação de informações aos visitantes;
- IV – acompanhamento de pesquisas;
- V – manutenção de infraestrutura;
- VI – manutenção de trilhas e caminhos;
- VII – manejo para a conservação;
- VIII – implantação de projeto de recomposição de áreas degradadas;
- IX – ações de prevenção e combate a incêndios;
- X – busca, salvamento e segurança de visitantes;
- XI – monitoramento ambiental;
- XII – atividades administrativas;
- XIII – consolidação territorial;
- XIV – outras atividades compatíveis com o disposto no Plano de Manejo da unidade de conservação.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação Estaduais é coordenado pela Divisão de Unidades de Conservação, do Departamento de Biodiversidade, que constituirá uma Equipe de Coordenação, com no mínimo:

- I – um técnico da DUC/sede;
- II – um técnico de unidade de conservação;
- III – um servidor da seção de pessoal/DA/SEMA.

Art. 8º. Compete à Coordenação do Programa:

- I – propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento do Programa;
- II – buscar parcerias para o desenvolvimento do programa;
- III – fomentar a participação das unidades de conservação no Programa;
- IV – apoiar as unidades de conservação participantes do Programa;
- V – divulgar as oportunidades de serviço voluntário e incentivar a participação da sociedade no Programa;
- VI – realizar ou promover encontros, seminários, palestras e cursos de capacitação e de gestão do voluntariado;
- VII – elaborar e divulgar o Manual do Voluntariado;
- IX – acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;
- XI – consolidar os relatórios anuais do Programa e promover sua divulgação;
- XII – criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários da SEMA;
- XIII – Divulgar para as UCS a disponibilidade de recursos;
- XIV – solicitar, por meio de proposta de projetos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e outros agentes financeiros, recursos necessários para a execução do Programa.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARTICIPANTE

Art. 9º. Para participar do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação Estaduais, a unidade de conservação estadual deverá:

- I – integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- II – possuir um servidor público formalmente designado como responsável pela unidade de conservação;
- III – indicar um servidor como supervisor do voluntariado;
- IV – ter condições logísticas mínimas para receber o voluntariado, tais como alimentação, transporte, alojamento, materiais, ferramentas e fornecer equipamentos de proteção individual, quando couber;

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

Art. 10. A operacionalização do Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação Estaduais deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – a unidade de conservação deve apresentar Plano de Trabalho à Coordenação do Programa, descrevendo os objetivos e as atividades que poderão ser executadas pelos voluntários, em consonância com o planejamento da unidade, conforme Anexo I desta Portaria;

II – a Coordenação do Programa emitirá parecer técnico referente ao Plano de Trabalho;

III – à unidade de conservação participante do Programa competirá:

a) promover a recepção e capacitação básica do voluntário sobre a Unidade de Conservação antes do início das atividades;

b) o planejamento, a operação e avaliação do desempenho das atividades realizadas durante o serviço voluntário;

c) supervisionar e avaliar a execução do(s) plano(s) de trabalho pelo(s) voluntário(s);

d) emitir certificado de participação no Programa, conforme modelo fornecido pela Coordenação do Programa;

e) encaminhar relatório de atividades do voluntariado à Coordenação do Programa.

§ 1º. Nos casos que necessitem de recursos financeiros, a aprovação financeira ocorrerá de forma independente da aprovação técnica, devendo a Coordenação do Programa esclarecer os termos da aprovação e como a unidade de conservação deverá proceder para solicitar o recurso.

§ 2º. Para a execução das ações de voluntariado a SEMA incluirá anualmente em sua proposta orçamentária os recursos necessários previstos nos planos de trabalho, utilizando como principal instrumento apoiador o Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.

CAPÍTULO V
DO VOLUNTÁRIO

Art. 11. O interessado em realizar serviço voluntário em unidade de conservação deverá:

I - preencher ficha de cadastro de voluntário, conforme Anexo II desta Portaria;

II – realizar entrevista com o responsável pelo voluntariado na unidade de conservação que pretenda realizar o serviço antes da assinatura do Termo de Adesão;

III – preencher e assinar o Termo de Adesão ao Programa de Voluntariado, conforme anexo III desta Portaria, antes de iniciar as suas atividades.

Art. 12. Compete ao voluntário:

I – desempenhar suas atividades conforme o Termo de Adesão acordados entre as partes interessadas;

II – escolher cuidadosamente a área onde deseja atuar conforme seus interesses, objetivos e habilidades pessoais, garantindo um trabalho eficiente;

III – atuar de maneira integrada e coordenada com a unidade de conservação onde desenvolverá suas atividades;

IV – atuar com prudência e razoabilidade durante o desenvolvimento de suas tarefas, informando sempre os responsáveis pela atividade de eventuais intercorrências;

V – portar uniforme ou acessório que o identifique como voluntário, seguindo as diretrizes da Coordenação do Programa;

VI – seguir os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela gestão da unidade de conservação;

VII – respeitar as normas legais e regulamentares;

VIII – desenvolver com probidade e ética as atividades previstas no Plano de Trabalho;

IX – zelar pelo prestígio da SEMA e pela dignidade de seu serviço;

X – tratar com cordialidade os servidores e auxiliares da SEMA e o público em geral;

XI – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

XII – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XIII – reparar danos que causar à SEMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37º, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 13. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressa e previamente constantes do Plano de Trabalho e autorizadas pelo gestor da unidade de conservação.

Art. 14. O voluntário receberá, ao término do período, um certificado expedido pela SEMA indicando a atividade realizada e a carga horária.

Art. 15. Os prazos de duração do serviço voluntário serão acordados entre o gestor da unidade de conservação e o voluntário, com mínimo de duas (02) horas semanais.

§ 1º. Nos casos em que houver vacância do cargo de Gestor da unidade de conservação, o trabalho do voluntário será interrompido até que o gestor seja formalmente substituído.

§ 2º. Nas situações previstas no § 1º, fica suspensa a contagem do tempo previsto no Termo de Adesão, e reiniciará na data em que o voluntário retornar ao trabalho sob a supervisão do novo gestor da unidade de conservação.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

Art. 16. Deverão estar descritas no Plano de Trabalho as atividades voluntárias de campo que necessitem de seguro de vida obrigatório e/ou equipamentos de proteção individual (EPIs).

Parágrafo único. A SEMA não se responsabilizará pela aquisição de seguro de vida de pessoa física, recomendar-se-á ao voluntário, ou a entidade parceira, a aquisição do seguro.

Art. 17. A não observância dos procedimentos descritos neste Capítulo poderá acarretar no desligamento do voluntário do Programa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES**

Art. 18. Ao voluntariado não é permitido:

I – praticar atos privativos dos servidores da SEMA;

II – identificar-se na qualidade de voluntário nas ocasiões em que não está no exercício das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III – desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

V – portar armas de fogo durante suas atividades;

VI – usar uniforme com aparência similar ao uniforme oficial dos servidores da SEMA ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental, de modo que possa confundir o público.

Parágrafo único. A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do voluntário do Programa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As ações voluntárias deverão ser descentralizadas e administradas pela gestão das unidades de conservação, de acordo com a necessidade de cada UC, sob a supervisão da Coordenação do Programa e da chefia da DUC.

Art. 20. O Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação Estadual deverá ser avaliado através de encontro anual, com a participação da Coordenação do Programa e dos gestores de unidades de conservação, podendo ser convidadas as entidades parceiras.

Art. 21. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SEMA, como órgão executor do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Art. 22. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Unidade de Conservação:

Nome do gestor (ou responsável):

1. INTRODUÇÃO:
2. JUSTIFICATIVA:
3. OBJETIVOS:
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
5. METODOLOGIA:

Área de Atividade¹:

Previsão de Recurso (humano, material e financeiro):

Descrição de Atividades:

Nº de Voluntários (vagas):

Carga horária de trabalho (em horas):

Público:

Estratégia de mobilização:

Local de trabalho:

Condições e restrições de trabalho:

Habilidades necessárias:

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

Treinamento:

- não é necessário
 capacitação necessária (cite abaixo):

Equipamento a ser fornecido²:

- não é necessário
 equipamentos necessários (cite abaixo):

Segurança pessoal:

- não é necessário
 equipamento de proteção individual²
 seguro de vida

6. CRONOGRAMA:

7. RESULTADOS ESPERADOS:

Local, data.

Nome do Gestor

Gestor do(a) Nome da Unidade de Conservação

Matrícula nº

¹ - O preenchimento deste campo e dos que seguem deverá ser feito para cada área de atividade.

² - No caso de prestação de serviço voluntário para prevenção e combate a incêndios ou atividades de manutenção, manejo ou implantação, o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Guarda de Equipamentos de Proteção Individual, materiais de combate e ferramentas é obrigatório (anexo IV desta Portaria nº XX/2018).

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE VOLUNTÁRIO

Nome da Unidade de Conservação de interesse:

Endereço:

Área de atividade:

Nome do voluntário:

Nacionalidade:

Identidade: CPF:

Data de nascimento:

Endereço:

Formação:

Referências/experiências pessoais:

Cláusulas e condições estabelecidas de comum acordo:

FICHA MÉDICA

1. MEDICAMENTOS

Toma algum medicamento controlado?

Não. Sim. Qual?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?

Não. Sim. Qual?

2. REAÇÕES ALÉRGICAS

Qual é o tipo de alergia que possui?

_ Não possui alergias.

_ A alimentos. Quais?

_ A picada de insetos. Algum específico?

_ A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares?

Quais?

_ Outros. Quais?

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

3. VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES

Já tomou vacina contra febre amarela?

() Não. () Sim. Quando?

Já tomou a vacina antitetânica?

() Não. () Sim. Quando?

Você é diabético/a?

() Não. () Sim.

Você é epilético/a?

() Não. () Sim.

Tipo Sanguíneo: _____ Fator RH: _____

4. RESTRIÇÕES (Indicar restrições físicas e ou doenças crônicas porventura existentes).

EM CASO DE ACIDENTE LIGAR PARA:

Nome:

Telefone:

(Observações adicionais podem ser acrescentadas abaixo)

Voluntário³

RG:

CPF:

³- Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Nome:

RG: /(OE/UF) CPF: Nasc:

Escolaridade: Área de Formação:

Endereço:

Estado: Município:

CEP: Email:

Tel. Res.: Tel. Com.: Cel.:

Unidade de Conservação:

Coordenador/Supervisor do Programa:

Local de trabalho:

Área de atividade:

Descrição das Atividades:

Duração do serviço (data de início e término):

2ª 3ª 4ª 5ª 6ª Sábado Domingo

Manhã

Tarde

Noite

Carga Horária:

Eu acima identificado, e abaixo-assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na prestação de serviço voluntário na (nome da Unidade de Conservação), que:

1. Minha participação como voluntário(a) da-se-á por minha livre e espontânea vontade nesta data;

2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

3. Estou ciente que, de acordo com a Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98 e Lei Estadual nº 15.034 de 19/09/17, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação, Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei Federal nº 9.985/2000, Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Federal nº 9.795/1999 e Decreto Estadual nº 53.037/2016.

5. Como voluntário na (nome da Unidade de Conservação), comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário nessa Unidade.

6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.

7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

Termo de conhecimento de risco

1. As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade. Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em Unidades de Conservação.

2. Recomendações sobre a Unidade de Conservação:

(preenchimento facultado à Unidade de Conservação)

Declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data.

Voluntário⁴

RG:

CPF:

Nome do Gestor

Gestor do(a) Nome da Unidade de Conservação

Matrícula nº

⁴ - Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).

ANEXO IV

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS E FERRAMENTAS**

Nome do Voluntário:

CPF: Telefone:

Endereço:

CEP: Município: UF:

Unidade de Conservação:

Nome do Gestor:

Declaro haver recebido os equipamentos de proteção individual, os materiais e as ferramentas relacionadas no quadro abaixo, responsabilizando-me pela guarda e comprometendo-me, em caso de perda, a comunicar formalmente ao gestor da unidade de conservação, para as providências cabíveis.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da devolução dos materiais e das ferramentas, bem como do cantil, capacete completo (com lanterna e óculo) e cinto N.A. ao final da vigência do Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que utilizarei de modo idôneo, e que estou ciente das responsabilidades e observações às normas aplicadas à sua utilização, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação em caso de mau uso.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

QUANT. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Bota

Calça

Camiseta

Cantil

Capacete completo (com lanterna e óculos)

Cinto N.A.

Gandola

Luva

Outros (descrição)

MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS

QUANT. DESCRIÇÃO

Abafador

Bomba Costal rígida

Bomba Costal flexível

Pinga Fogo

Outros (descrição)

FERRAMENTAS

QUANT. DESCRIÇÃO

Enxada

Enxadão

Facão

Foice

Machado

Pá

Rastelo

Outros (descrição)

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2018

Voluntário

RG:

CPF:

De acordo,

Em //

Nome do Gestor

Gestor do(a) Nome da Unidade de Conservação

Matrícula nº